



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS**  
*Estado de São Paulo*

**EMENDA ADITIVA**

**Acrescente-se ao inciso I, do artigo 3º, do Projeto de Lei nº 4165, de 21 de novembro de 2005, a alínea "f", com a seguinte redação:**

**"f – Secretário Municipal da Saúde ou membro da Secretaria com atribuições equivalentes".**

**Sala das Sessões, em 17 de outubro de 2006.**

**GERSON MOREIRA ROMERO  
VEREADOR**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS**

**Estado de São Paulo**

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, AO PROJETO DE LEI Nº. 4165/2005, DE AUTORIA DO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO, DISPONDO SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PUBLICIZAÇÃO E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Lido em sessão plenária realizada em 10 de janeiro de 2006, o presente projeto de lei foi encaminhado a estas comissões permanentes para o correspondente parecer.

Por unanimidade os membros de ambas as comissões pertinentes entenderam que o projeto comporta parecer único e em conjunto, pelo que o fazem na forma seguinte:

Primeiramente cabe-nos o exame dos aspectos legal e constitucional que envolvem a matéria em testilha. Nessa esfera não encontramos qualquer barreira que possa impedir a aprovação. A proposta não merece qualquer censura, no que diz respeito à técnica de redação.

Posto o que havia de ser considerado pela Comissão de Justiça e Redação, passamos a analisar os aspectos afetos às finanças e ao orçamento:

A proposta que envolve o projeto em exame não padece de qualquer irregularidade no que tange às matérias financeiras e orçamentárias, pelo que recebe da comissão respectiva, parecer favorável.

Isto posto todos nós, membros das comissões permanentes supra mencionadas, somos unânimes no sentido da aprovação do projeto de lei 4165/2005.

Sala das Comissões, em 20 de fevereiro de 2006.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PRESIDENTE : Dr. CARLOS AUGUSTO DE CASTRO

RELATOR: Dr. CLEBER FURLAN

MEMBRO: PAULO DO CARMO MONTEIRO



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS**  
Estado de São Paulo

(continuação do parecer conjunto das comissões de just e red e fin e orç – PL4 .165/2005)

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:**

  
PRESIDENTE: PAULO DO CARMO MONTEIRO

  
RELATOR: AGNALDO JOSE CORREA DE CAMPOS

  
MEMBRO: HÉDIO DE OLIVEIRA MACEDO



GABINETE DO PREFEITO

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO  
CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000  
FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738  
gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

Ofício nº 1.991/05

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 21 de Novembro de 2005.

**SENHOR PRESIDENTE:**

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei, abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

**Nº 3 4 1 6 – Dispões sobre: CRIA PROGRAMA MUNICIPAL DE PUBLICIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real estima e distinta consideração.

**Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA  
-PREFEITO MUNICIPAL-**

**Exmo. Sr.  
Dr. MILTON VALBUZA SILVEIRA  
DD. Presidente da Câmara do Município de  
CAIEIRAS – S.P.**

mm/nc

*Revisi:*  
22/11/05  
*[Handwritten signature]*



GABINETE DO PREFEITO

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

**MENSAGEM Nº 3 4 1 6****(21 de Novembro de 2.005)****SENHOR PRESIDENTE;  
SENHORES VEREADORES**

Trago a ilibada presença de Vossas Excelências, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre: **CRIA PROGRAMA MUNICIPAL DE PUBLICIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura visa dar continuidade ao propósito constante da Lei Complementar Municipal nº 3.663, de 14 de Abril de 2.005, que cuida da qualificação de entidades como organizações sociais.

O Programa cuja criação é proposta através da presente Lei tem como objetivo dotar a Lei Complementar Municipal nº 3663/2005 da ferramenta necessária que instrumentalizará a qualificação de uma entidade como organização social no Município.

Além do cumprimento dos requisitos constantes da norma referida, a entidade interessada deverá submeter-se ao Município através do Programa de Publicização através de sua Comissão Municipal correspondente.

Dessa forma, todos os atos concernentes à qualificação de entidades como organizações sociais passarão pelo crivo da Comissão de Publicização e terão ampla e necessária divulgação através do Programa ora criado.

Assim expondo, com fulcro nas disposições contidas no artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica do Município, requeiro para que a presente matéria seja apreciada em regime de urgência.

**Prof. NÉVIO LUIZ ARNHA DÁRTORA  
-PREFEITO DO MUNICÍPIO-**



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO  
CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000  
FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738  
gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

PROJETO DE LEI 4165/05  
(21 de Novembro de 2.005.)

Dispõe sobre: **CRIA PROGRAMA MUNICIPAL DE PUBLICIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

... FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica criado o Programa Municipal de Publicização que tem como objetivo permitir que as atividades a que se refere a Lei Complementar Municipal nº 3.663, de 14 de Abril de 2.005, sejam desenvolvidas pelas unidades e órgãos da Administração Municipal e absorvidas por organizações sociais qualificadas nos termos desta Lei, observadas as seguintes diretrizes:

- I. ênfase no atendimento do cidadão-cliente, com flexibilização e agilização nas ações empreendidas;
- II. otimização dos resultados qualitativos e quantitativos, nos prazos pactuados, com uso racional dos recursos disponíveis.
- III. transparência das ações, mediante controle social.

**Artigo 2º** - Fica criada a Comissão Municipal de Publicização, como órgão de decisão superior do Programa Municipal de Publicização, com as seguintes competências:

- I. aprovar a indicação de inclusão dos órgãos, unidades ou atividades da Administração Direta ou Indireta do Município no Programa Municipal de Publicização;
- II. emitir parecer quanto à qualificação da entidade privada como organização social, nos termos da Lei, encaminhando-o ao Prefeito Municipal;
- III. aprovar, no âmbito da Administração Municipal, a redação final do contrato de gestão a ser firmado com cada organização social;

AS COMISSÕES DE

S.S.em

PRESIDENTE

APROVADO  
UNICA DISCUSSÃO

S.S.em

PRESIDENTE



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

**PROJETO DE LEI Nº** 4165/06  
**(21 de Novembro de 2.005.)**

**IV.** aprovar a desqualificação da organização social, observado o disposto nesta lei e no respectivo contrato de gestão;

**V.** propor a extinção de órgãos, unidades ou atividades da Administração Municipal que desenvolva as atividades definidas no artigo 1º desta Lei, quando da eventual transferência de suas atividades e serviços para organizações sociais.

**Artigo 3º** - A Comissão Municipal de Publicização terá a seguinte composição:

**I.** Como membros efetivos:

- a) Um representante do Prefeito Municipal, que será o seu Presidente nato;
- b) Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos e Administrativos ou Membro da Secretaria com atribuições equivalentes;
- c) Secretário Municipal de Obras Projetos e Planejamento ou Membro da Secretaria com atribuições equivalentes;
- d) Secretário Municipal da Fazenda ou Membro da Secretaria com atribuições equivalentes;
- e) Membro da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal

**II.** Como membros transitórios;

§ 1º - O titular da Secretaria Municipal ou o Chefe de Assessoria da área cujas atividades estejam afeta ao processo de publicização.

§ 2º - Os membros efetivos poderão ser substituídos por ocupantes das Secretarias correspondentes, que serão indicados pelos respectivos Secretários Municipais ou Membro equivalente.

§ 3º - Os membros transitórios mencionados no inciso II deste artigo terão participação apenas nos processos da publicização da sua área de competência, com direito a voto.

§ 4º - O Conselho Municipal de Publicização funcionará nos termos de seu regulamento, que será aprovado por decreto.



GABINETE DO PREFEITO

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

---

**PROJETO DE LEI Nº** 4165/06  
**(21 de Novembro de 2.005.)**

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura do Município de Caieiras, em 21 de Novembro de 2.005.

**Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**  
**-PREFEITO DO MUNICÍPIO-**

